

PROJETO DE LEI CM Nº XX, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

AUTORIA: Mesa Diretora

ALTERA a Lei nº 10.845, de 29 de maio de 2025, que concede reposição salarial aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.845, de 29 de maio de 2025, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

Art. 1º ...

IV – O abono salarial do inciso III passará a compor os vencimentos dos inativos da mesma forma que os vencimentos dos servidores ativos, somando um único valor de vencimento. Será acrescentado aos vencimentos dos servidores inativos o ajuste de R\$ 12,37 (doze reais e trinta e sete centavos) para garantir a paridade com a tabela de vencimentos dos servidores ativos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 26 de agosto de 2025, 472º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

RODOLFO SILVA DONETTI
1º Secretário

JOSÉ TEIXEIRA MENDES
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

A atual redação da Lei nº 10.845, de 29 de maio de 2025, gerou divergência prática na aplicação do reajuste entre ativos e inativos, especialmente quanto ao tratamento do abono incorporado.

O dispositivo proposto uniformiza o critério de composição dos vencimentos, recompõe a paridade e corrige a diferença apurada de R\$ 12,37 (doze reais e trinta e sete centavos), sem alterar a estrutura remuneratória dos ativos.

Diante dessa necessidade de ajustar a tabela dos servidores inativos para assegurar a paridade com os servidores ativos, a Mesa Diretora desta Casa submete ao Plenário o presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Santo André, 26 de agosto de 2025, 472º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA

Presidente

RODOLFO SILVA DONETTI

1º Secretário

JOSÉ TEIXEIRA MENDES

2º Secretário

